



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESI/DF.

PROCESSO Nº 00088.002039/2015-33

CONTRATO Nº 193/2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria Especial de Administração, Senhor **MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 564.327.201-68, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESI/DF**, CNPJ nº 03.803.317/0002-35, com sede na QE 23, Lote E, Guará II – Área Especial, CEP: 71050-230, telefones nºs (61) 3383-9603 / 3234-2403, neste ato representado pela Senhora **MARIA GRICÉLIA PINHEIRO DE MELO**, CPF nº 450.616.294-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 193/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual, no sentido de redução da área ocupada pela Contratada, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – Fica alterada a redação da subcláusula primeira da Cláusula Quarta do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira - Os serviços serão realizados nas dependências da Presidência da República, situada na Ala "B" do Anexo IV ao Palácio do Planalto, que totaliza 1.165 m², e será utilizada mediante cessão de uso e serão definidos da seguinte forma.

Subcláusula Segunda - Fica estabelecido que a CONTRATADA faz jus à diferença de preços prevista na Subcláusula Terceira da Cláusula Quarta do contrato original, relativa à


André Luiz Pinheiro Guimarães
Advogado
OAB/DF 33.822
SISTEMA FIBRA

Processo nº 00088.002039/2015-33



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

taxa mensal de ocupação, referente ao período compreendido entre 14 de novembro de 2019 até assinatura do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 05 de MARÇO de 2020.

MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

MARIA GRICÉLIA PINHEIRO DE MELO
Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal – SESI/DF